

Lei Municipal nº 029/77.
Orçamento do Executivo.

Dívida - Atualiza os preços para a venda de lotes urbanos e suburbanos do loteamento do campinho, neste município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o novo preço da venda dos lotes urbanos e suburbanos do loteamento do Patrimônio do Campesinato, neste município constantes da Lei Municipal nº 021/75 de 25/09/75, que passarão a ter os seguintes preços:

a) - Avenida Paraná: Lotes de esquina cr \$ 5.000.00
outros lotes cr \$ 3.000.00

b) - Demais ruas paralelas - Lotes de esquina cr \$ 3.000.00
Outros lotes cr \$ 2.000.00

c) - Demais ruas não paralelas 1 de esquina cr \$ 2.000,00
Outros lotes cr \$ 1.500.00

d) - Para lotes suburbanos, os preços deverão ser a razão de cr \$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por alqueire

e) - Nos terrenos suburbanos de área para chácaras não prevalecerá o direito de posse para efeito de pagamento, cujos valores serão de totais correspondente a área apensas com as condições previstas no parágrafo único do artigo de lei de nº 014/72.


Artigo 2º - Os preços mencionados no artigo anterior desta lei, poderão ser atualizados anualmente até

a venda total do loteamento em destaque, através do Decreto Municipal, na ocasião que julgar necessário.

Artigo 3º - As demais condições, prevalecem as estabelecidas nas leis nº 014/72 e 021/75.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Prefeito Municipal